



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
 Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
 CNPJ: 06.554.216/0001-85



II - aprovação de projetos que estejam em consonância com os critérios mínimos e padrões de certificação;

III - apreciar os relatórios de monitoramento dos Programas e Projetos de REDD+ e ações de preparação e apoio ao REDD+ e deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados;

IV - emissão de selos de certificação, atendendo a critérios socioambientais e requisitos estabelecidos em regulamento específico;

V - execução dos programas previstos nesta lei.

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Gilbués será criado departamento de registro, controle, monitoramento e avaliação, responsável por subsidiar as ações da Secretaria na execução da política, bem como no seu melhoramento.

Art. 14. Fica instituído o Fórum Municipal de Mudanças Climáticas, de caráter consultivo, com o objetivo de conscientizar, mobilizar e promover a troca de informações e discussão das demandas dos mais diversos setores da sociedade, tendo em vista a efetiva implementação desta lei.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do Fórum serão regulamentados por decreto, assegurada expressiva participação da sociedade civil, em especial de representantes de povos, comunidades tradicionais e movimentos sociais.

Seção III - Instrumentos Financeiros, Econômicos e de Incentivo

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser empregados na implementação dos objetivos da política ora instituída, sem prejuízo das funções estabelecidas pela lei que o instituiu, em especial, para apoiar a execução dos programas definidos por esta lei, além de:

I - projetos que resultem na mitigação das emissões de GEE no Município de Gilbués do Piauí;

II - ações de fomento e a criação de tecnologias e projetos de energia limpa nos vários setores da economia;

III - atividades de educação ambiental e capacitação técnica na área de mudanças climáticas para povos e comunidades tradicionais, populações de baixa renda e alunos da rede pública escolar, por meio de cursos, publicações impressas e da utilização da rede mundial de computadores;

IV - ações de estímulo e apoio às cadeias produtivas sustentáveis e ecoeficientes.

Art. 16. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Mudanças Climáticas decorrentes de captação, doação, provenientes das transações de serviços ambientais ou com finalidade específica, estarão vinculados à implementação desta Política.

Art. 17. As medidas fiscais e tributárias, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos, serão estabelecidas em lei específica.

Seção IV - Instrumentos de Execução

Art. 18. São os programas norteadores da execução da Política Municipal de Mudanças Climáticas:

I - Programa REDD+;

II - Programa de adequação ambiental da propriedade rural;

III - Programa de proteção de nascentes, recuperação de áreas de preservação permanente áreas verdes;

IV - Programa de criação e gestão de Unidades de Conservação municipais;

V - Programa de adaptação às mudanças climáticas.

Parágrafo único. Na execução dos programas, o poder público municipal poderá firmar convênios, termos de parceria, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, federal estadual e municipal, e entidades privadas previamente registradas no departamento da SEMA, segundo critérios estabelecidos em decreto.

Art. 19. Outras atividades, seja em âmbito público ou privado, que promovam a redução de emissões de maneira significativa poderão ensejar a criação de programas pelo poder executivo municipal, bem como ações de apoio e acompanhamento.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

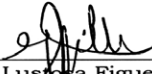
Art. 20. As obras, programas, ações e projetos da Prefeitura, inclusive de urbanização e revitalização, sempre que possível, deverão considerar, os objetivos de cumprimento das metas de redução de emissões e estimar seus respectivos impactos em termos de emissões de gases do efeito estufa.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive, no que diz respeito aos programas, funcionamento das instituições, e demais instrumentos nela mencionados no período de cento e oitenta dias após a sua publicação.

Art. 22. Ao fim do período de realização das metas previstas no Artigo 6º, esta lei será atualizada, com o estabelecimento de um novo período de compromisso.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

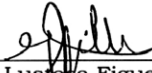
Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués-PI, 13 de março de 2023.


 Amilton Lustosa Figueredo Filho
 -Prefeito Municipal-

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 230/2023

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 10 de março de 2023, e eu **SANCIONO** a Lei nº 230/2023, que *Institui a Política Municipal de Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas, com vistas à implantação de Princípios, Diretrizes, Objetivos, Ações, Programas e dá outras providências.*

Gilbués - PI, 13 de março de 2023.


 Amilton Lustosa Figueredo Filho
 -Prefeito Municipal-

Id:0F8BDC9DE29A88E7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
 Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
 CNPJ: 06.554.216/0001-85



LEI Nº 231/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a possibilidade de junção de matrículas de professores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores da rede pública municipal de ensino que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em única, totalizando 40 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos.

Parágrafo Único. A unificação de matrículas previstas no capítulo desde artigo deverá ser requerida diretamente à Secretaria Municipal de Educação de Gilbués.

Art. 2º O professor com duas matrículas poderá optar pela unificação prevista no caput deste artigo e será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de acordo com sua somatória de carga horária semanal de trabalho, no Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Gilbués, asseguradas todas as vantagens e gratificações até então percebidas, calculando-se proporcionalmente essas vantagens de acordo com essa carga horária.

§1º As vantagens ou gratificações auferidas até a data da opção pela unificação, e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas, sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referência a data da matrícula mais antiga.

§2º A partir da unificação opcional de matrículas todas as vantagens e gratificações terão como base o resultado da soma dos salários bases unificadas.

Art. 3º Para cada unificação efetivada:

- I - fica criada uma vaga do cargo de Professor com jornada de 40 (quarenta) horas semanais; e
- II - ficam extintas as duas vagas do cargo de Professor das jornadas que originaram a unificação.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Art. 4.º Deferida a unificação de matrículas, o chefe do Poder Executivo baixará ato de enquadramento do Professor na Tabela de Vencimentos, da jornada de trabalho de 40 horas semanais, no mesmo padrão e referência da matrícula mais antiga, prevalecendo esta, também, para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

Parágrafo único. As remunerações do servidor, anteriores à unificação, integrarão o cálculo dos proventos, por ocasião da concessão da aposentadoria, conforme o art. 40 da Constituição Federal e o art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, preservado o direito adquirido.

Art. 5.º Não será permitida a unificação de matrícula para o professor:
I - em estágio probatório;
II - com carga horária reduzida;
III - cedido ou à disposição para outro órgão;

Art. 6.º O Poder Executivo poderá editar normas que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués, 13 de março de 2023.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

TERMO DE SANÇÃO A LEI N.º 231/2023

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 10 de março de 2023, e eu **SANCIONO** a Lei n.º 231/2023, que Dispõe sobre a possibilidade de junção de matrículas de professores municipais e dá outras providências.

Gilbués - PI, 13 de março de 2023.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

Id:0CC551AD278688D9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Gilbués-PI

Contratado: EDIVANALDO PINTO DA SILVA

Objeto: AUX. SERVIÇOS GERAIS

Valor Global: R\$ 13.020,00 (Treze Mil e Vinte Reais)

Valor Mensal: R\$ 1.302,00 (Um Mil Trezentos e Dois Reais)

Fonte de Recurso: FPM/Orçamento Geral do Município.

Prazo de validade: 01 de março de 2023 à 30 de dezembro de 2023.

Id:0E289725851088F0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Gilbués-PI

Contratado: ROBERTO FERREIRA SOARES

Objeto: AUX. SERVIÇOS GERAIS

Valor Global: R\$ 13.020,00 (Treze Mil e Vinte Reais)

Valor Mensal: R\$ 1.302,00 (Um Mil Trezentos e Dois Reais)

Fonte de Recurso: FPM/Orçamento Geral do Município.

Prazo de validade: 01 de março de 2023 à 30 de dezembro de 2023.

Id:0E2897258510888F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Gilbués-PI

Contratado: FABIANA ALVES DA SILVA

Objeto: AUX. ADMINISTRATIVO

Valor Global: R\$ 13.020,00 (Treze Mil e Vinte Reais)

Valor Mensal: R\$ 1.302,00 (Um Mil Trezentos e Dois Reais)

Fonte de Recurso: FPM/Orçamento Geral do Município.

Prazo de validade: 01 de março de 2023 à 30 de dezembro de 2023.

Id:0F8BDC9DE29A88DF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Gilbués-PI

Contratado: LEONARDO TAVARES

Objeto: AUX. SERVIÇOS GERAIS

Valor Global: R\$ 13.020,00 (Treze Mil e Vinte Reais)

Valor Mensal: R\$ 1.302,00 (Um Mil Trezentos e Dois Reais)

Fonte de Recurso: FPM/Orçamento Geral do Município.

Prazo de validade: 01 de março de 2023 à 30 de dezembro de 2023.